

ATA

Aos 14 dias do mês de outubro de 2025, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A Unidade de Saúde Local Arrábida, EPE, fez-se representar na presente reunião pela ULS Almada-Seixal, EPE. -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), a ter lugar no dia **23 de outubro** de 2025 (Anexo II). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, EPE (ULSLO); -----
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE (ULSAALE); -----
- Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD); -----
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO Lisboa); -----
- Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, EPE (ULSAS); -----
- Unidade Local de Saúde Arrábida, EPE (ULS Arrábida); -----
- Unidade Local de Saúde da Lezírias, EPE (ULS Lezíria); -----
- Unidade Local de Saúde S. José, EPE (ULSSJ); -----
- Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra, EPE (ULSASI); -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que a FESINAP se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelos signatários do PAG que decretaram a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, o STTS começou por propor às entidades empregadoras da saúde aqui representadas um acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar durante a greve em causa, nos termos do acordo alcançado na reunião havida no dia 9 de outubro p.p., na DGERT, para a greve da FESINAP, decretada para o dia 17 de outubro p.f.. -----

Face ao exposto, os representantes das diversas entidades transmitiram as respetivas posições, tendo-se constado a existência de acordo entre o STTS, o IPO Lisboa e as demais ULS presentes nesta reunião, nos seguintes termos: -----

1 - Durante a greve convocada pelo STTS, para o dia 23 de outubro de 2025, serão assegurados nas supramencionadas entidades empregadoras da saúde os serviços mínimos e os meios humanos descritos no acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM; -----

2 – No que respeita aos serviços que não funcionem ininterruptamente, deverá cada uma das entidades empregadoras da saúde indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os serviços mínimos elencados no acórdão AO/ 39_40/2024-SM. -----

3 – Ficou ainda expressamente acordado que, para além do mencionado nos pontos anteriores, será assegurado: -----

a) Na ULSLOD – No serviço de Farmácia 3 (três) TAS, 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada turno; -----

A urgência de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, que funciona das 8:00 às 22:00, será assegurada por 50% dos elementos (TAS) escalados num dia normal de serviço. -----

No que se refere aos serviços de Rouparia e Hotelaria, que no caso desta ULS não são externalizados, o n.º de Assistentes Operacionais que assegurarão estes serviços corresponderá, igualmente, a 50% do número de efetivos de um dia normal de serviço. ---

b) Na ULSLO – No serviço de Farmácia 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada hospital. --
A urgência de pediatria, que funciona entre as 9:00 e as 22:00, será assegurada por 2 (dois) TAS. -----

O Transporte de Doentes será assegurado por 4 (quatro) TAS, para tripular 2 ambulâncias.

c) Na ULS Lezíria – O serviço de Esterilização será garantido por 2 (dois) TAS no turno da manhã e 2 (dois) TAS no turno da tarde. -----

A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos. -----

O transporte de doentes e de cadáveres será assegurado nos termos da redação que consta da alínea m) do n.º 1 do AO/39_40/2024-SM. -----

d) Na ULSSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----

e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----

f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. --

g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Ficou ainda acordado para todas as entidades empregadoras da saúde aqui representadas que, para os serviços que não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos, o n.º de Assistentes Técnicos (AT) corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do pré-aviso de greve. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULSSAALE, EPE –

ULSLOD, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

STTS –

[Handwritten signature]

- O Transporte de Doentes será assegurado por 4 (quatro) TAS, para tripular 2 ambulâncias.
- c) Na ULS Lezíria – O serviço de Esterilização será garantido por 2 (dois) TAS no turno da manhã e 2 (dois) TAS no turno da tarde. -----
- A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos. -----
- O transporte de doentes e de cadáveres será assegurado nos termos da redação que consta da alínea m) do n.º 1 do AO/39_40/2024-SM. -----
- d) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----
- e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----
- f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. --
- g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Ficou ainda acordado para todas as entidades empregadoras da saúde aqui representadas que, para os serviços que não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos, o n.º de Assistentes Técnicos (AT) corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do pré-aviso de greve. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

Susana
Teotónio
Pereira

Assinado de forma
digital por Susana
Teotónio Pereira
Dados: 2025.10.16
12:30:51 +01'00'

Assinado por: **Luís Guilherme Reis Pereira**
Num. de Identificação: 12347879
Data: 2025.10.14 13:27:54+01'00'

ULSAALE, EPE –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**
Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

- O Transporte de Doentes será assegurado por 4 (quatro) TAS, para tripular 2 ambulâncias.
- c) Na ULS Lezíria – O serviço de Esterilização será garantido por 2 (dois) TAS no turno da manhã e 2 (dois) TAS no turno da tarde. -----
- A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos. -----
- O transporte de doentes e de cadáveres será assegurado nos termos da redação que consta da alínea m) do n.º 1 do AO/39_40/2024-SM. -----
- d) Na ULSSAJ – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----
- e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----
- f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. --
- g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Ficou ainda acordado para todas as entidades empregadoras da saúde aqui representadas que, para os serviços que não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos, o n.º de Assistentes Técnicos (AT) corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do pré-aviso de greve. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULSSAJ, EPE –

Assinado por: Carlos Américo de Matos Leitão
Num. de identificação: 08180279
Data: 2025.10.14 16:13:53+01'00'

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos. -----

O transporte de doentes e de cadáveres será assegurado nos termos da redação que consta da alínea m) do n.º 1 do AO/39_40/2024-SM. -----

d) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----

e) Na ULSSJ – O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----

f) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. --

g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Ficou ainda acordado para todas as entidades empregadoras da saúde aqui representadas que, para os serviços que não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos, o n.º de Assistentes Técnicos (AT) corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do pré-aviso de greve. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULSAALE, EPE –

ULSLOD, EPE –



DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-036 - Lisboa

ULSLOD, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

Vitor Manuel Corvalha Ferreira

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

STTS –

ULSLOD, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

Paulo Fontes

ULS Amadora, EPE –

Paulo Fontes

ULS Lezíria, EPE –

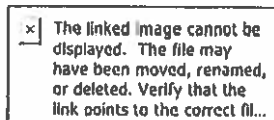
ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

STTS –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa



IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

Assinado por: Ana Paula Bunheira Lino
Num. de Identificação: 07432843
Data: 2025.10.15 10:32:08+01'00'

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

STTS –

DSRPL/DGERT -

IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

Assinado por: **Ana Paula Bunheira Lino**
Num. de Identificação: 07432843
Data: 2025.10.15 10:32:08+01'00'

ULSSJ, EPE –


Maria Adelaide Canas
Diretora da Área de Gestão
de Recursos Humanos

ULSASI, EPE –

STTS –

DSRPL/DGERT -

ULSLOD, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

Assinado por: **ANA CATARINA ALMEIDA ALVES**
CONDE
Num. de Identificação: 11062757
Data: 2025.10.15 17:13:57+01'00'

STTS –

IPO Lisboa, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

Assinado por: **Mário Rui Alves
Domingos Cunha**
Num. de Identificação: 11095001
Data: 2025.10.14 15:45:40+01'00'

STTS –

DSRPL/DGERT -



CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS e ALDA GISELA DE FREITAS MONTEIRO, na qualidade de, respetivamente Vogal Executivo e Diretora Clínica do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve que terá lugar no dia 23.10.2025.

Loures, 10 de outubro de 2025


Alexandre Tomás
Vogal Executivo
ULS-LOD
ALEXANDRE TOMÁS
VOGAL EXECUTIVO


Alda Monteiro
Diretora Clínica
Cuidados de Saúde Primários
ULS-LOD
ALDA MONTEIRO
DIRETORA CLÍNICA

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Carla Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Miguel Fausto, Enfermeiro Diretor do mandante e Vítor Manuel Carvalho Ferreira, Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 14 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 23 de outubro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos (STTS).

Lisboa, 10 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

Carla
Gonçalves

Assinado de
forma digital por
Carla Gonçalves
Dados: 2025.10.13
13:20:35 +01'00'

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio o Sr. Dr. José Aníbal Gonçalves dos Santos, Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Portador do Cartão de Cidadão nº 06889255 1ZY6 , com prazo de validade até 2028-03-08, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 14/10/2025, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pela Federação Nacional dos Sindicatos Independentes da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos - FESINAP, para o dia 23 de outubro de 2025.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado por: **HUGO MIGUEL GARCIA DE SOUSA**
Num. de Identificação: 11739517
Data: 2025.10.13 20:00:58+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executivo - Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE**

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Ana Paula Bunheira Lino, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07432843 3ZZ7, com prazo de validade até 22-03-2028, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 14/10/2025, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), para o dia 23 de outubro de 2025.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado por: **HUGO MIGUEL GARCIA DE SOUSA**
Num. de Identificação: 11739517
Data: 2025.10.13 20:00:24+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executivo - Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE**



CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dra. Susana Elisa Mateus Bastos Vida Larga Teotónio Pereira**, Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 14 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 23 de outubro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 13 de outubro de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de Lisboa
Ocidental EPE, sn=Baptista Lopes,
givenName=Pedro Nuno Miguel, cn=Pedro
Baptista Lopes
Dados: 2025.10.14 08:52:50 +01'00'

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o **Dr. Luís Guilherme Reis Pereira**, Coordenador da Unidade de Gestão de Transportes, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 14 de outubro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 23 de outubro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 13 de outubro de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
ou=Conselho de Administração, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa Ocidental EPE,
sn=Baptista Lopes, givenName=Pedro Nuno
Miguel, cn=Pedro Baptista Lopes
Dados: 2025.10.14 08:52:12 +01'00'

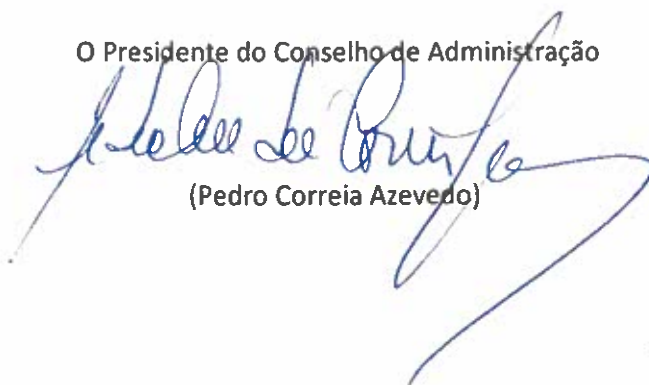


Credencial

A **Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração Pedro André Correia Azevedo, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia a Paula Alexandra de Oliveira Monteiro, Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 10741525 9ZX2, válido até 20.06.2030, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 13 de outubro de 2025, pelas 11:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dia 23 de outubro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 13 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração



(Pedro Correia Azevedo)



CREDENCIAL

Para os devidos efeitos, credencia-se o(a) Diretor(a) de RH da ULS Almada Seixal, EPE a representar a ULS Arrábida, EPE, na reunião a realizar na DGERT, no dia 14-10-2025, pelas 11.00h, com vista à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greve, decretada pela Fesinap.

Setúbal, 2025-10-13

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Luis Pombo

CREDENCIAL

Pela presente fica devidamente credenciada pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, a Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para o dia 23 de outubro de 2025, pelo Sindicatos dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

A Presidente do Conselho de Administração

Rosa Valente de Matos

Rosa
Valente
de Matos

Assinado de forma
digital por Rosa
Valente de Matos
Dados: 2025.10.15
18:04:44 +01'00'



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico: geral@stts.pt

Página Web: www.stts.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE
PARA TODOS OS TRABALHADORES DA SAÚDE
23 DE OUTUBRO DE 2025

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e das Finanças, Ministra da Saúde, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ao Concelhos de Administração das Unidades Locais de Saúde e demais entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, que nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, carreira ou filiação sindical, sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais, dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas coletivas de direito público, privado e utilidade pública e privada e, Entidades Empresariais prestadoras de cuidados de saúde, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, sejam Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, e demais entidades empregadoras de trabalhadores que exercem funções no SNS, vem o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS**, NIF 514162988, declarar e tornar pública greve em 23 de outubro de 2025, para todos os Trabalhadores da SAÚDE com o objetivo de lutar:

1. **Reposição dos pontos do SIADAP** retirados aos trabalhadores como contagem de tempo de serviço para efeito de progressão remuneratória;
2. **Regularização das avaliações do desempenho** (SIADAP 3);
3. **Pelo reconhecimento da Carreira do Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem**, como profissão de desgaste rápido;



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico: geral@snts.pt
[Página Web: www.snts.pt](http://www.snts.pt)

4. **Pela contratação de pessoal**, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horarias de 16 horas de serviço contínuo;
5. **Criação do Cartão Refeição**, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 12,00 €, livre de imposto;
6. **Pela aplicação do subsídio de risco** na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem;
7. **Contra a proposta de Banco de Horas e Banco de Horas Grupal** por Adesão Tácita do trabalhador dos Sindicatos, **as vantagens** são todas da entidade empregadora que “pode dispor de horas a mais à medida que delas necessite por um custo igual ao das horas normais” **as desvantagens** ficam todas do lado do trabalhador que perde não só capacidade de organizar a sua vida pessoal como monetariamente por via de não lhe serem pagas as horas extraordinárias.”

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 22 de outubro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo do dia 23 de outubro de 2025; Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 23 de outubro, a greve pode ir desde o início do ciclo do dia 23 de outubro de 2025.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da tarde, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Viana do Castelo, 08 de outubro de 2025



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**
A DIREÇÃO NACIONAL
1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico: geral@snts.pt
[Página Web: www.snts.pt](http://www.snts.pt)



Exmos. Senhores

A Direção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dia 23 de outubro de 2025

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

A STTS emitiu aviso prévio de greve para as carreiras gerais, especiais ou subsistentes, no dia 23 de outubro de 2025, decretando que os serviços mínimos asseguram serviços “(...) *que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias por semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias (...)*”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que **os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem**

disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço. Ou, tal como foi acordado para a greve de 16 de maio de 2025, que os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos sejam assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do pré-aviso de greve, ou seja dia 07 de outubro de 2025.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Devem ser assegurados os serviços complementares que sejam absolutamente indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, e na estrita medida da sua necessidade, as técnicas de gastroenterologia e pneumologia que concorrem para o diagnóstico atempado quando esteja em causa evitar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação para o doente.

- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia, bem como a ligação à dádvia de sangue cujas necessidades principais não sejam habitualmente suprimidas por recurso ao IPST e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 20h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

II. Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.
- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviços Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

III. Técnicos Superiores de Saúde

Considerando a atividade essencial do IPO Lisboa, não obstante os Serviços de Radioterapia, Radiologia e Medicina Nuclear não funcionarem nos sábados e domingos, é essencial garantir que os Físicos Médicos tenham serviços mínimos que permitam garantir a realização de meios complementares de diagnóstico e tratamentos aos doentes.

Nesta medida, deverá ser garantido que 1 (um) Físico Médico garanta a atividade em cada um dos serviços – Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

No Serviço de Patologia Clínica deverá ser garantida a presença de 1 (um) TSS da área de Laboratório, no Laboratório de Virologia, para validação de resultados de análises que determinam a necessidade ou o tipo de tratamentos a realizar nos doentes.

IV. Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e iodo ou que dão suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

V. Assistente Operacional

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

**Carla
Gonçalo**

Assinado de
forma digital por
Carla Gonçalo
Dados: 2025.10.13
13:19:49 +01'00'

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores da Saúde marcada pelo FESINAP, STTS para o dia **23 de outubro de 2025** | Serviços Mínimos

Loures, 10 de outubro de 2025

Exmos. Senhores,

A **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E.**, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos** para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- dia **23.10.2025**

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O **Exponente** e ora **Requerente** é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo**, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O **Requerente** tomou agora conhecimento que o **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos** decidiu decretar uma greve dos trabalhadores da Saúde no dia 23 de outubro de 2025.
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a **Requerente** presta na área da saúde.
4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetidos pela **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins**

Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e referem o seguinte:

“ Os serviços mínimos serão assegurados termos dos artigos 537.º do Código do Trabalho e 397.º da LTFP que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondem a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.”

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a **ULS LOD EPE** que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.
6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Designadamente, é o que sucede nos **Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia** da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, os quais estão localizados fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.
8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins



Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da **Requerente**, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.

9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.

10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que:

1. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Enfermagem** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.

1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.

1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no **Anexo 1 – AO/30/2024**

2. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.

2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição

3. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Farmácia** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,



- 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
 - 3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos e Hemo derivados
 - 3.1.6. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos para assegurar também ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.
4. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço da Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.
 - 4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
 - 4.1.3. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.
 - 4.1.4. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise
 - 4.1.5. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Técnicos** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo, no **Serviço de Urgência**.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção principal**, correspondem a 3 (quatro) elementos, sendo que 1 elemento fazia o turno das 11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.



5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **consulta de Oftalmologia**, correspondem a 1 (um) elemento, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente

5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDC**, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.

5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDM**, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.

6. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Operacionais** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

6.1 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Hotelaria** – preparação, empratamento e distribuição de comida, correspondem a 2 elementos da parte da manhã e 2 elementos da parte da tarde.

6.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Rouparia** correspondem a 3 (três) elementos da parte da manhã e 3 (três) elementos da parte da tarde.

11. Ora, no **Acórdão AO/31/2023-SM** concluiu-se que os **serviços mínimos** *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

12. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.

13. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LOURES - ODIVELAS

e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares.

Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada para Todos os Trabalhadores da Saúde para o dia 23 de outubro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

O número de elementos propostos no pré-aviso para a greve (um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da tarde) **é manifestamente insuficiente** para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Nos Serviços de Internamento o turno da tarde tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de Enfermeiros e Técnicos Auxiliares de Saúde, **para os serviços mínimos seja igual aos turnos de Domingo (manhã, tarde) nos serviços de internamento e nos serviços de urgência.**

Adicionalmente, propomos ainda:

- Serviços mínimos no Hospital de Dia de Oncologia para prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório. Para isto, será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, de 9 Enfermeiros (para assegurar os turnos da manhã e tarde) e 3 Técnicos Auxiliares de Saúde para dar resposta a esta continuidade no Hospital de Dia de Oncologia e 1 Enfermeiro e Técnico Auxiliar de Saúde no Hospital de Dia de Urologia no turno da manhã.
- Serviços mínimos no Serviço de Imunohemoterapia para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer todas as suas necessidades

de suporte e tratamento transfusional com a presença física de 2 Enfermeiros e 1 Técnico Auxiliar de Saúde, no turno da manhã.

- Serviços mínimos no Bloco Operatório Central em que, para além da sala reservada para situações emergentes, o funcionamento de salas exclusivamente para fazer face às situações cirúrgicas do foro oncológico, com a presença física de 8 Enfermeiros e 3 Técnicos Auxiliares de Saúde, no turno da manhã.
- Funcionamento do Serviço de Esterilização de forma a permitir o consequente funcionamento do Bloco Operatório, com a presença física de 1 Enfermeiro (8:30 – 16:30) e 2 Técnicos Auxiliares de Saúde nos turnos da manhã e da tarde.
- Serviços mínimos para garantir o transporte de doentes (transferência de doentes entre serviços e realização de exames), transporte de cadáveres e transporte de material de consumo clínico.
- Serviços mínimos no Serviço Farmacêutico para assegurar o transporte de medicamentos para os serviços de internamento e urgência com 1 Técnico Auxiliar de Saúde, no turno da manhã.
- Serviços mínimos, pelo grupo profissional dos Assistentes Técnicos, nomeadamente para o serviço de urgência, hospital dia de oncologia, para as intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstétrica, e cirurgia de ambatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável / irreversível ou de difícil reparação.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência solicitamos pois que na definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado por: **HUGO MIGUEL GARCIA DE SOUSA**
Num. de Identificação: 11739517
Data: 2025.10.13 20:14:38+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atribuído e certificado por: **Vogal Executivo - Unidade Local de Saúde de Lezíria**

INFORMAÇÃO

Para: Direção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
De: Direção do Serviço de Gestão Hoteleira - Susana Teotónio Pereira
Data: 10 de outubro de 2025
Assunto: Greve 23.10.2025 – Pedido de revisão de serviços mínimos

Face ao aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins Públicos para o dia 23.10.2025, solicitamos que os serviços mínimos contemplem as seguintes situações:

1. Os serviços mínimos decretados no processo n.º AO/39_40/2024 – SM.

2. Serviço de Urgência Pediátrica:

A equipa de TAS deste serviço é partilhada entre duas unidades funcionais:

- Urgência Pediátrica - que engloba balcão de urgência (funcionamento 365 dias/ano das 09h às 22h) e sala de observação (duas camas, abertas nas 24h dos 365/ano);
- Unidade de Cuidados Funcionais Pediátricos – quatro camas de internamento, abertas nas 24h dos 365 dias/ano.

No turno da noite de domingo, o balcão de urgência encontra-se encerrado. Assim, habitualmente, apenas é escalado um TAS para este serviço. No entanto, em dias de greve, ambas as unidades (que não partilham o mesmo espaço físico) mantêm o seu funcionamento habitual, pelo que é fundamental para assegurar os cuidados necessários, com segurança para os doentes, que o **horário das 08h às 22h seja assegurado por um mínimo de dois TAS** (um afeto a cada unidade).

3. Unidade de Gestão de Transportes (transporte de doentes internados em ambulância):

O turno da noite de domingo é assegurado por uma única equipa (ie, dois TAS/uma ambulância). Estes meios são considerados insuficientes para garantir, entre as 08h e as 20h, o transporte de doentes que está internalizado, a saber:

- Doentes em hospitalização domiciliária;
- Doentes que se deslocam às seguintes entidades prestadoras para os respetivos cuidados de saúde (não disponíveis no hospital onde o doente se encontra internado):

Entidade Prestadora	Cuidado de saúde
Hospital Fernando da Fonseca	Broncofibroscopia rígida
Hospital das Forças Armadas	Tratamento em câmara hiperbárica
Hospital Garcia de Orta	Exames endoscópicos
IPO Lisboa	Radioterapia e Técnicas de Pneumologia
HEM, HSC e IMI	Ressonância Magnética Nuclear

A não realização destes cuidados de saúde por não transporte ou atraso significativo do transporte até à entidade prestadora pode levar a:

- Persistência ou agravamento da obstrução da via aérea
- Progressão de infeções
- Impossibilidade de diagnóstico e tratamento, com o consequente agravamento do prognóstico do doente
- Agravamento de feridas crónicas e aumento das sequelas
- Atraso na detecção de lesões importantes do tracto digestivo
- Aumento do risco de recidiva local e à distância de lesões oncológicas
- Necessidade de tratamentos mais invasivos em caso de recidiva da doença oncológica
- Progressão tumoral e pior prognóstico clínico
- Recorrência a outros exames complementares de diagnóstico, como tomografia computadorizada, que utiliza radiação ionizante e apresenta riscos adicionais, especialmente em doentes que já estão debilitados.

Face a estas necessidades, os mínimos praticados nos dias úteis são seis elementos TAS entre as 8h e as 20h para assegurar o funcionamento de três ambulâncias de transporte de doentes não urgentes. Para não comprometer de forma grave os cuidados aos utentes da ULSLO, propõe-se que na greve do dia 23/10/2025, **no período das 8h às 20h, o número mínimo de TAS seja quatro** (ie, duas equipas/duas ambulâncias).

4. Serviço Farmacêutico:

No âmbito dos Serviços Farmacêuticos (SF), a definição de serviços mínimos é fundamental. Para que esses serviços mínimos possam ser assegurados de forma eficaz, torna-se indispensável a presença de Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS) e Assistentes Operacionais (AO).

Estes profissionais exercem funções nos SF de acordo com o seguinte horário:

TAS	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	8	08h00-15h30	8:30-13:00h
		11h30-19h00	
HSC	6	08h00-15h30	
		11h30-19h00	
HSFX	8	08h00-15h30	
		11h00-18h30	

A ausência de TAS/AO compromete o funcionamento do circuito do medicamento, impossibilitando, na prática, que os serviços mínimos definidos sejam executados por outros colaboradores dos SF.

1. Receção e acondicionamento de medicamentos

- Os TAS/AO são responsáveis por apoiar na receção das encomendas e no correto armazenamento, incluindo fármacos de cadeia de frio (ex.: medicamentos citotóxicos – área da oncologia, vacinas, medicamentos biológicos, insulinas).
- A ausência destes profissionais pode originar perda irreversível de medicamentos e eventual ruturas de stock.

2. Distribuição interna e apoio logístico

- São estes profissionais que asseguram o transporte de medicamentos até às diversas unidades hospitalares (enfermarias, blocos, urgência, UCI, hospitais de dia).
- Apoio na área da reembalagem de medicamentos, garantindo a sua correta identificação em dose unitária. Sem este procedimento a distribuição de medicamentos orais fica comprometida.
- Sem a sua intervenção, corre-se o risco de atrasos ou falha no tratamento de doentes internados, com particular impacto em situações de urgência, emergência e hospital de dia.
-

A presença de TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos durante dias de greve é absolutamente indispensável para:

- Garantir a operacionalização dos serviços mínimos;
- Assegurar a cadeia logística e de segurança do medicamento;
- Evitar falhas na distribuição de medicamentos com potencial impacto no tratamento e bem-estar dos doentes.

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente a presença de um TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos do HSFX, HEM e HSC HSC (um elemento em cada hospital, entre as 8h e 19h).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira



(Susana Teotónio Pereira)



Proposta de revisão de Serviço Mínimos

A FESINAP e STSS, emitiram um Aviso prévio de greve, para o dia 23 de outubro de 2025 para Trabalhadores da Administração Pública.

Face ao indicado nos respetivos avisos como serviços mínimos, Unidade Local de Saúde Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde.

Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos os estabelecidos no Acórdão de Tribunal Arbitral 39_40/2024/2024 ao que acresce:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Assegurar tratamentos de hemodiálise
 - b) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente
 - c) Situações de urgência na Hemodinâmica e Unidade de Técnica Endoscópicas
 - d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - e) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio
- II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes.
- III. Assegurar o processo administrativo associados aos serviços mínimos constantes do Acórdão Suprarreferido e dos restantes serviços mínimos apresentados na presente proposta.

Almada, 10 de outubro de 2025

Presidente do Conselho de Administração

Pedro Azevedo



Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pelo SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICO para o dia 23 de outubro

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICO emitiu um pre aviso de greve para o dia 23 de outubro (4ª feira), sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entendeu a ULS Arrábida, que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Assim, os serviços mínimos e os meios humanos necessários a garantir durante o período de greve são os que a seguir se especificam:

A greve abrange o seguinte período:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 22 de outubro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo do dia 23 de outubro de 2025;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 23 de outubro, a greve pode ir desde o início do ciclo do dia 23 de outubro de 2025.

Constata-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;
6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 13 de Outubro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração da ULS Arrábida, EPE

Dr. Luis Pombo

Proposta da Unidade Local de Saúde de São José, EPE de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários durante o período de greve decretado pelas seguintes estruturas sindicais:

STMO – Sindicato Nacional do Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com fins públicos e Sociais

STSS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

As estruturas sindicais supra identificadas emitiram aviso prévio de greve para o dia 23 de outubro de 2025, sob a forma de paralisação total de trabalho, abrangendo os trabalhadores incluídos no âmbito estatutário do sindicato em apreço, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas e carreiras especiais, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e/ou identificados no aviso prévio.

1 - Contexto em que ocorre a greve:

A greve ora decretada tem um contexto específico que agrava os efeitos da mesma, podendo, nos moldes em que se encontram definidos os serviços mínimos, colocar seriamente em risco a vida e segurança dos doentes e do próprio país.

Acresce que a Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ) integra unidades hospitalares de fim de linha para onde um número elevado de doentes é encaminhado por outros hospitais, seja por questões técnicas, seja porque não têm capacidade para o tratamento desses doentes. No caso da ULSSJ não poder assegurar os serviços mínimos que considera indispensáveis, dificilmente conseguirá encaminhar os doentes para outros hospitais da área, uma vez que também eles estão em idêntica situação. Torna-se incontornável o risco de tratamento e a própria vida do doente.

Não obstante, ainda que fosse possível o encaminhamento de doentes para outras unidades hospitalares, há inúmeras situações em que, por motivos clínicos, a transferência não seria exequível.

De referir que, como é do conhecimento público, o recurso aos serviços de urgência tem aumentado significativamente, colocando pressão sobre a resposta hospitalar, não se esgotando na atividade desenvolvida no Serviço de Urgência.

2 - Atividades a definir como serviços mínimos:

É entendimento da ULSSJ que os serviços mínimos propostos e meios humanos necessários não acautelam as necessidades dos doentes. Entende-se que deverão ser assegurados os serviços mínimos sucessivamente fixados na jurisprudência do Tribunal Arbitral.

Em concreto:

- a. Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data da notificação do pré-aviso;
- b. Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada) ma urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- c. Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;
- d. Nos tratamentos oncológicos:
 - Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 3 e 4;
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica

no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio sejam intervencionados;
 - Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas;
 - Realização de tratamentos de hormonoterapias e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambulatório, com indicação para administração no dia específico;
 - Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
 - Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;
 - No Hospital de Dia Polivalente, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento, bem como a realização de colheitas e outros procedimentos, dos quais dependem a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida.
- e. Realização de consultas que necessitem impreterivelmente de ser realizadas nesses dias, de acordo com indicação médica, sob pena de prejudicar a decisão terapêutica relativa ao doente (incluem-se aqui as consultas de doentes oncológicos em fase aguda da doença e as revisões de episódios de Serviço de Urgência);
- f. Realização de tratamentos efetuados em ambiente de ambulatório, de diversas especialidades, nos casos em que exista indicação médica específica para o não adiamento desse tratamento (administração de fármacos, realização de pensos em feridas complexas, cuidados de estomaterapia, entre outros);

- g. Realização de colheitas a doentes de hematologia clínica, designadamente nos casos em que os tratamentos estejam dependentes desses resultados;
 - h. Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - i) com ligação aos dadores de sangue, tendo em conta o risco da falta de componentes sanguíneos para transfusão;
 - ii) com ligação à recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - iii) atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes.
- Deve referir-se que a ULSSJ não recorre, por regra, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).
- i. Transporte entre os diversos polos e estabelecimentos da ULS para assegurar as atividades essenciais da ULS;
 - j. Distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos pólos da ULS.

No que respeita às unidades de cuidados de saúde primários propõe-se ainda que sejam assegurados:

- a. No que respeita às unidades de cuidados de saúde primários propõe-se ainda que sejam assegurados:
- b. Os serviços paliativos domiciliários;
- c. A execução de procedimentos para interrupção voluntária de gravidez essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para a realização do procedimento;
- d. A administração de fármacos a doentes crónicos e/ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- e. Os serviços inadiáveis de tratamento de feridas complexas em doentes em ambulatório.

3 – Meios humanos necessários para assegurar esses serviços mínimos:

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSSJ no dia 23 de outubro, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes.

Propõe-se que sejam os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado. Ao invés do proposto pelas estruturas sindicais, é impossível prestar cuidados mínimos aos doentes, com base no turno da noite. De facto, os cuidados prestados aos doentes nos turnos diurnos, não são passíveis de ser assegurados com os recursos humanos do turno da noite. Refira-se o exemplo de uma enfermaria de Medicina Interna, com 50 doentes. Nos turnos diurnos, importa prestar cuidados, realizar higiene aos doentes, apoiar a toma de fármacos e outras terapêuticas, alimentar os doentes (particularmente os não autónomos), entre outras atividades de rotina previstas para os turnos de dia. Nos turnos de noite, os doentes encontram-se frequentemente em repouso, sendo apenas necessário assegurar recursos humanos para vigilância e apoio para algum caso de agudização de estado. A não consagração dos recursos humanos previstos para cada turno coloca por isso em causa a segurança dos doentes e poderá resultar em efeitos adversos irreversíveis para o seu estado clínico. Realça-se ainda que os últimos acórdãos relativos a greves semelhantes (têm decidido sempre no sentido de consagrar a equipa correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.)

No que respeita às unidades de cuidados de saúde primários, o número de profissionais abrangidos pelos serviços mínimos será o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida, até ao limite máximo do correspondente ao número de trabalhadores de um dia útil de trabalho (no turno da manhã e no turno da tarde respetivos) em cada serviço.

Mais se propõe que na constituição das equipas de enfermagem não sejam considerados para assegurar os serviços mínimos os enfermeiros gestores ou em funções de chefia, bem como os enfermeiros em processo de integração